



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE

CNPJ nº 10.091.551/0001-61

## **LEI Nº 1.222/2018**

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, alterando os dispostos na Lei nº 891/00 de 16 de novembro de 2000, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Art. 3 Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDDICA, estabelecendo normas gerais para a sua adequada aplicação e funcionamento, respectivamente.

**Art. 2º** O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem; como esta prevista, ECA no 8.069/90 no art. 05 da Constituição Federal.

III - serviços especiais, nos termos desta Lei



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

§ 2º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do COMDDICA.

**Art. 3º** São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do COMDDICA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sociofamiliar; e
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade; e
- h) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas da negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Criação, Natureza e Funcionamento do Conselho**

**Art. 5º** O COMDDICA é um órgão deliberativo e de controle das ações de atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal, Assistência Social, ou outra que vier a ser designada pelo Prefeito Municipal, composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90.

*[Handwritten signature]*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

**CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

**Art. 6º** Cabe ao COMDDICA zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando-se a legislação em vigor.

**Art. 7º** As deliberações do COMDDICA, no âmbito de suas atribuições e competências, nortearão as ações governamentais e não governamentais dentro do município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

**Art. 8º** Em caso de inobservância a alguma de suas deliberações o COMDDICA representará ao Ministério Público, bem como, aos órgãos legitimados no art. 210 da Lei Federal n. 8.069/90, para que estes adotem as providências cabíveis.

**Art. 9º** Caberá à administração pública municipal o custeio das despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do COMDDICA, titulares ou suplentes, quando em representação do Colegiado, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades mediante dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único** - A dotação orçamentária a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo COMDDICA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros, e deverá ser contemplada no Orçamento Público Municipal, anualmente.

**Art. 10** Caberá à Administração Pública Municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para o adequado e permanente funcionamento do COMDDICA, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDDICA, criado pela Lei Municipal nº 890/00, de 16 novembro de 2000.

**Art. 11** As deliberações do COMDDICA deverão ser publicadas no Diário Oficial utilizado pelo Município.

**Parágrafo único** - A publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Colegiado na qual houve a deliberação.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência do Conselho**

**Art. 12** Compete ao COMDDICA, no cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90:





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

I - participar da formulação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - gerir o Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 890/00, de 16 novembro de 2000, determinando critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, observando o disposto no § 2º do artigo 260 da Lei Federal n. 8.069/90;

III - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, da zona urbana ou rural, na qual se localizem;

IV - opinar nas formulações das políticas sociais básicas e de proteção especial, podendo estabelecer as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar as entidades governamentais e não governamentais, bem como inscrever programas e projetos a serem executados, especificando os regimes de atendimento, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VII - reavaliar os programas em execução, no máximo a cada 02 (dois) anos, visando à renovação da autorização de funcionamento, a partir dos seguintes critérios:

a) o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, às resoluções expedidas pelo COMDDICA, em todos os níveis referentes à modalidade de atendimento prestado;

b) a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

c) em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme seja o caso;

VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao COMDDICA;

IX - manifestar-se e opinar quando da implantação de equipamentos sociais, iniciativas e proposições relacionadas à criança e ao adolescente no Município;

X - elaborar seu Regimento Interno e publicá-lo em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, bem como revisá-lo sempre que considerar necessário;

XI - solicitar ao Poder Executivo a indicação de seus representantes para composição do COMDDICA nos casos de vacância e término de mandato;

*Handwritten signature*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

XII - promover eleição complementar para o caso de representantes da sociedade civil, quando houver vacância ou término de mandato;

XIII - coordenar todo o processo e realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, diplomando os eleitos ao final do processo de escolha;

XIV - apresentar sugestões para o Orçamento Municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, objetivando a consecução da política formulada;

XV - apresentar sugestões para a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para as crianças e os adolescentes;

XVI - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVII - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas das crianças e dos adolescentes;

XVIII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal n. 8.069/90 podendo, para tanto, formalizar convênios.

**Parágrafo único** - A gestão do Fundo Municipal para Defesa da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere o inciso II deste artigo, é de responsabilidade exclusiva do COMDDICA, ficando terminantemente proibida a terceirização ou privatização desta competência ou qualquer outra forma de delegação desta atribuição.

**Art. 13** O Regimento Interno a que se refere o inciso X do artigo 12 desta Lei deve prever, entre outros, os seguintes itens:

I - a estrutura funcional composta por, no mínimo:

a) plenário;

b) diretoria executiva;

c) comissões; e

d) secretaria, definindo para cada uma de suas respectivas atribuições e responsabilidades;

II - a forma de escolha dos membros da diretoria executiva do COMDDICA, assegurando a alternância entre representantes do poder público e da sociedade civil organizada;

III - a forma de substituição da diretoria executiva na falta ou impedimento de qualquer de seus membros;

IV - a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDDICA, com comunicação aos seus integrantes, titulares e suplentes, para conhecimento e garantia da presença;





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

V - a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - a possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta;

VII - o quórum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDDICA;

VIII - as situações nas quais será exigido quórum qualificado para a tomada de decisões, discriminando-o;

IX - a criação de comissões e grupos de trabalho que deverão ser compostos preferencialmente de forma paritária;

X - a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta;

XI - a forma como se dará a participação dos presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XII - a garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos de expresse sigilo;

XIII - as formas como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de organização da sociedade civil ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes da legislação específica;

XV - a forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público quando se fizer necessário;

XVI - a forma como os membros suplentes substituirão os membros titulares em caso de ausência ou impedimento.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Composição do Conselho**

**Art. 14** O COMDDICA será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 5 (cinco) membros titulares, representando o Poder Executivo Municipal, provenientes das Secretarias competentes para a execução das seguintes políticas:

- a) Assistência Social;
- b) Educação;
- d) Saúde;
- d) Setor de Assuntos Jurídicos.

II - 05 (cinco) membros titulares representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, nos termos do inciso II do artigo 88 da Lei Federal n. 8.069/90.

*Monte*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**  
CNPJ nº 10.091.551/0001-61

§ 1º - Para cada membro titular, representando o Poder Executivo Municipal, deverá ser indicado 01 (um) suplente, que substituirá o titular em caso de ausência ou vacância.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal e nomeados, no âmbito de suas respectivas Secretarias, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da solicitação do COMDDICA.

§ 3º - Serão considerados membros titulares representantes da sociedade civil os 05 (cinco) candidatos mais votados com seus respectivos suplentes já indicados pela entidade no ato da inscrição.

§ 4º - Em caso de ausência ou vacância, assumirá a titularidade o membro representante suplente mais votado na ordem decrescente de votos.

§ 5º - Será considerada vacância da representação da sociedade civil somente quando todos os suplentes já tiverem assumido a titularidade.

§ 6º - Em caso de afastamento temporário de algum membro representante da sociedade civil, desde que devidamente autorizado pelo COMDDICA, o suplente assumirá a titularidade durante o período do afastamento.

**Art. 15** O COMDDICA escolherá entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, os integrantes dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º secretário.

§ 1º – Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão.

§ 2º – O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Posse, Impedimento e Substituição do Mandato de Conselheiro.**

**Art. 16** Nos termos do disposto no art. 89 da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do COMDDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

**Art. 17** Os membros do COMDCA, que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverão se desmembrar do COMDCA, no prazo de 90 dias antes do preito para Conselheiro Tutelar.

*[Handwritten signature]*



**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

**CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

**Art. 18** O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas funções em razão da prioridade absoluta assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes.

**Art. 19** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil organizada junto ao COMDDICA dar-se-á da seguinte forma:

I - designação, pelo Colegiado do COMDDICA, de uma comissão eleitoral, para desempenhar as funções de mobilização, organização, condução e realização do pleito;

II - convocação do processo eleitoral pelo COMDDICA em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

III - realização de assembleia exclusiva para a realização do pleito, cujos delegados previamente inscritos poderão escolher, direta e livremente, os representantes das organizações previamente cadastrados, conforme disposto no Edital do processo eleitoral.

**Parágrafo único** - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para participar do COMDDICA.

**Art. 20** Todos os membros titulares e suplentes do COMDDICA exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 1º - Aqueles que permanecerem representantes nos dois mandatos subsequentes, conforme previsto no caput, poderão retornar à composição do Conselho, após decorrer um mandato.

§ 2º - Aos conselheiros que assumirem a titularidade em caso de vacância, por período de até 06 (seis) meses não se aplica o disposto no caput deste artigo.

**Art. 21** O Prefeito Municipal, em ato próprio, nomeará os conselheiros titulares e suplentes.

**Art. 22** Não poderão participar do pleito e, portanto, compor o COMDDICA, como representante(s) da sociedade civil:

I – pessoas que estejam cumprindo algum processo judicial;

II – empresas controladas pela Administração Pública de qualquer esfera de governo.

**Art. 23** Não poderão compor o COMDDICA os representantes em exercício na Comarca, Foro Regional ou Foro Federal da:

*MST*





**RIACHO DAS ALMAS**

**Governo Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE RIACHO DAS ALMAS-PE**

**CNPJ nº 10.091.551/0001-61**

- I - autoridade judiciária;
- II - Autoridade legislativa;
- III - Ministério Público;
- IV - Defensoria Pública; e
- V - Conselhos Tutelares.

**Art. 24** Perderá o mandato o conselheiro que:

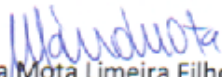
- a) se ausentar injustificadamente em 03 (três) sessões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;
- b) for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal;
- c) for determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o artigo 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no artigo 197, da Lei nº 8.069/90, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos artigos 191 e 193, do mesmo diploma legal;
- d) for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos no artigo 4º, da Lei nº 8.429/92.

**Parágrafo único** - A cassação do mandato dos representantes do Governo e das organizações da sociedade civil junto ao COMDDICA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do COMDDICA.

**Art. 25** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2018.

  
Mário da Mota Limeira Filho  
Prefeito Constitucional